

A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL COMO RESPOSTA À COSMOVISÃO ANTROPOCENTRISTA¹

Délton Winter de Carvalho²

Kelly de Souza Barbosa³

Resumo: É fato que o desequilíbrio na ordem natural do Planeta Terra muito se deve a interferência desmedida, irresponsável e imediatista do homem moderno sedento pelo lucro e acumulação, que resultou nos inúmeros eventos catastróficos e com o constante sentimento de alerta aos riscos socioambientais. Exsurge a preocupação (e ao mesmo tempo o dilema) intergeracional, global e regional para a proteção do meio ambiente sadio na sociedade (pós-)moderna. Neste contexto insere-se na análise da cosmovisão antropocentrista e ecocentrista, evoluindo o debate para a construção da ideologia da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico sustentável, que em comum visam a incorporação de padrões ambientais no processo de crescimento

¹ Trabalho apresentado no evento *Sociology of Law 2018*, organizado pela Unilasalle, realizado em maio de 2018, no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul (Brasil).

² Graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1999). Mestre (2001) e Doutor (2006) em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Pós-Doutor em Direito Ambiental e Direito dos Desastres pela University of California, Berkeley, CA, USA (2013), sob a orientação de Daniel A. Farber. Atualmente é Professor Adjunto I no Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Risco e Ecocomplexidade (CNPq).

³ Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, com bolsa CAPES/PROEX, na modalidade taxa. Mestra em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. Especialista em Direito Processual Civil e Processo Cautelar pela Universidade Cândido Mendes - UCAM / Instituto Prominas (2017). Bacharela em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Unidade Passos (2015). Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Risco e Ecocomplexidade. Advogada.

econômico.

Palavras-Chave: Natureza; antropocentrismo; ecocentrismo; sustentabilidade; desenvolvimento econômico sustentável.

ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY AS AN ANSWER TO ANTHROPOCENTRIST COSMOVISION

Abstract: It is a fact that the imbalance in the natural order of Planet Earth is due to the excessive, irresponsible and immediate interference of modern man thirsting for profit and accumulation, which has resulted in the many catastrophic events and with the constant feeling of alert to socio-environmental risks. It excludes the intergenerational, global, and regional concern (and at the same time the dilemma) for the protection of the healthy environment in (post-) modern society. In this context, it is part of the analysis of the anthropocentric and ecocentric worldview, with the debate evolving towards the construction of the ideology of sustainability and sustainable economic development, which aim to incorporate environmental standards in the process of economic growth.

Keywords: Nature; anthropocentrism; ecocentrismo; sustainability; sustainable economic development.

INTRODUÇÃO



om o advento da Revolução Industrial, os contornos da relação entre o homem e a natureza evidenciaram um ilusório grau de submissão da biosfera ao deleite da humanidade, olvidando-se o ser humano do fato de que ele, sob a concepção ambiental, é apenas mais um ser vivo que compõe o complexo sistema natural. E dada essa mutação social impulsionada pelo

consumismo exacerbado, a humanidade pode ser considerada uma metástase potencialmente maligna à sobrevida do Planeta Terra.

Neste interino debruçou-se à analisar a cosmovisão antropocentrista e, posteriormente, a cosmovisão ecocentrista (ou biocentrista) na sociedade (pós-)moderna e o surgimento da ideologia da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico sustentável.

Embora a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico sustentável possuam similitudes (tais como: a visão holística e de longo prazo, preocupação com o bem-estar social global e regional, solidariedade intergeracional e integração da gestão ambiental no processo de desenvolvimento), as convicções e os objetivos professados por essas correntes se diferem e, inclusive, muito se concatenam com as cosmovisões alhures que de alguma forma as influenciaram.

Utilizando os métodos dedutivo e descritivo, aliados às pesquisas bibliográfica e documental, no primeiro capítulo contextualizou-se a construção da cosmovisão antropocêntrica na (pós-)modernidade, bem como da cosmovisão ecocêntrica, verificando-se que atualmente vigora uma mescla entre as duas, denominada como antropocentrismo alargado.

Por sua vez, o segundo capítulo dedicou-se a apresentação dos principais aspectos histórico-sociais e teóricos que contribuíram para a consubstanciação do ecodesenvolvimento, ou melhor dizendo, sustentabilidade e, posteriormente, do desenvolvimento econômico sustentável. Postulados estes que já foram ou estão sendo incorporados nas agendas globais e regionais.

Notório que o homem moderno (sobretudo aquele pertencente ao Primeiro Mundo e/ou abastado economicamente) precisa mudar o estilo de vida antropocêntrico e inconsequente em relação ao consumo de recursos ambientais e serviços ecossistêmicos. Na atual emergência das mudanças climática, clama-

se pela incorporação dos pressupostos ecocêntricos pela sociedade (pós-)moderna.

Não obstante a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico sustentável apresentarem caminhos para essa mudança, ela precisa ser real, madura, rápida, eficaz e estar principalmente em consonância com a primeira, dado o risco de subversão que o crescimento econômico pode causar no desenvolvimento adjetivado como sustentável.

1 DA COSMOVISÃO ANTROPOCENTRISTA À (TENTATIVA) ECOCENTRISTA

Não é de hoje a discussão em torno do uso e exploração (com fins econômicos ou não) dos recursos naturais e serviços ecossistêmicos. Mas o que difere substancialmente as pautas hodiernamente aduzidas são as alterações climáticas⁴ (com eventos extremos, severos, dispendiosos e fatais) em várias partes do globo terrestre, muito justificadas pela interferência humana: aumento populacional; consumo exacerbado; atividades econômicas expansionistas e altamente degradativas; ocupação irregular; interferências abruptas no sistema ambiental; alta produção de dejetos, como os resíduos sólidos e tóxicos; manipulação de material genético, processos físicos, biológicos e químicos com impacto imensurável; entre outros.

⁴ Os impactos ambientais, cada vez mais recorrentes no mundo, repercutem de sobremaneira nas relações sociais que são conturbadas de diversas maneiras pelos eventos catastróficos naturais (derivados ou não da ação do homem), refletindo no campo jurídico. E a análise (sócio)jurídica desta situação (muitas vezes intertemporal e multilateral) encontra guarida no ramo do Direito dos Desastres. De forma ímpar, o professor Délton Winter de Carvalho - tendo como principais obras *Dano Ambiental Futuro* (escrito em coautoria com Fernanda Dalla Libera Damacena, ano 2008), *Direito dos Desastres* (2013), *Desastres Ambientais e sua regulação jurídica* (2015), *Estudos aprofundados em Direito dos Desastres* (escrito em coautoria com Daniel A. Farber, ano 2017), *Gestão Jurídica Ambiental* (2017) -, elucida sobre este tema, que igualmente permeia os debates no Grupo de Pesquisa Direito, Risco e Ecocomplexidade, por ele coordenado, e que muito contribuiu para a articulação lógica e teórica deste trabalho.

A ideia (diga-se de passagem errônea, inocente e com grau ignorância) de que a natureza seria infinita, inferiu diretamente no *modus operandi* das pessoas ao utilizarem os bens naturais, como se assim o fossem – ilimitados –, desconsiderando os demais seres vivos e o necessário equilíbrio existencial do mundo natural.

É absurda a constatação de que a Pegada Ecológica⁵ mundial, no lapso temporal de 1966 até 2013, já evidenciava a necessidade de aproximadamente 1,5 planeta para suprir o consumo humano dos recursos naturais e serviços ecossistêmicos, e que se a humanidade não mudar o padrão de consumo, o prognóstico é de que em 2050 será preciso 2,9 planetas.⁶

Ost explica que diferente do homem primitivo, consciente de sua pertença equânime e responsabilidade no uso e manutenção para a “ordem do mundo”, essencial a todos indistintamente, o homem moderno “liberto de todas as amarras cosmológicas transforma descomedidamente o mundo natural com a sua tecnologia.”⁷

Segundo Bauman verifica-se na sociedade da pós-modernidade há um sentimento incontrolável e sedutor de consumir mais e cada vez mais, que minora o aprendizado e a tradição do uso consciente das coisas (sentido amplo) visando a durabilidade

⁵ A Pegada Ecológica é uma metodologia de contabilidade ambiental desenvolvida em 1993 pelos pesquisadores Mathis Wackernagel e William Ress, ambos da *Global Footprint Network* (GFN), para avaliar os impactos do consumo humano dos bens e serviços provenientes da natureza em contraposição com a capacidade regenerativa do Planeta Terra, que é representada pela unidade de medida biocapacidade, expressa em hectare global (hag), sendo que 1 (um) hag equivale “a um hectare biologicamente produtivo com uma produtividade média em termos mundiais.” Para mais informações vide: WORLD WIDE FUND FOR NATURE (WWF). *Pegada Ecológica: Nosso Estilo de Vida deixa marcas no Planeta*. WWF-Brasil: Brasília, jun. 2013. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:wzkbMku2TcJ:d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/cartilha_pegada_ecologica.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 12 abr. 2018.

⁶ *Ibid.*, p. 13.

⁷ OST, François. *A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito*. Éditions La Découverte: Instituto Piaget: Lisboa, 1995. p. 31.

das mesmas. Ademais, com o constante movimento do indivíduo para renovar e saciar os seus desejos de consumo (que teve as barreiras físicas desfeitas com a globalização), o sociólogo indaga “se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para poder consumir.”⁸

A história institucional juspolítica e socioeconômica do meio ambiente ecológico (se estendendo também as suas demais derivações⁹), no primeiro momento, está arraigado à visão utilitarista e dominadora própria do antropocentrismo descendente da Era pós-industrial (detectado em vários países, seja do oriente ou do ocidente), impulsionada pelo capitalismo e, posteriormente, pela globalização econômica¹⁰. Pereira acrescenta que:

A ideia de que o homem foi criado a imagem e perfeição de Deus e em razão disso a fauna e flora teriam sido criados por Deus para servir a essa criação mais próxima de Deus acabou por formar um entendimento de que o homem seria superior a todas as demais criaturas, e em razão disso poderia dispor como bem entendesse delas. Mesmo após a modificação de paradigma com a passagem do medievo para o pensamento

⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas* (1925). Tradução Marcus Penchel. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 1999. p. 77-82 e 78.

⁹ Frisa-se que no Brasil, não obstante o conceito de meio ambiente estar legalmente previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e ser um bem jurídico singular constitucionalizado no artigo 225 da Constituição da República Federativa de 1988, em atenção aos aspectos significativos que englobam a expressão, Fiorillo classificou o meio ambiente, com o fim de “*facilitar a identificação da atividade degradante e do bem imediatamente agredido*”, da seguinte forma: a) meio ambiente natural; b) meio ambiente artificial; c) meio ambiente cultural (e aqui se inclui o meio ambiente digital); d) meio ambiente do trabalho. Inclusive essa classificação foi acolhida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.540-MC, Relator Ministro Celso de Mello, julgamento em 1º.09.2005, pelo Plenário, publicado no Diário de Justiça em 03.02.2006. FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 14. ed. E-book. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 49-50.

¹⁰ Segundo Gonçalves, a globalização econômica “pode ser entendida como a ocorrência simultânea de três processos: crescimento extraordinário dos fluxos internacionais de produtos e capital, acirramento da concorrência internacional e maior interdependência entre empresas e economias nacionais.” GONÇALVES, Reinaldo. *Globalização Econômica. In: O Nó Econômico*. Cap. 1. p. 19-38. Editora Record: Rio de Janeiro, 2002. p. 22.

moderno, onde o teocentrismo deu lugar ao antropocentrismo, o homem continuou sendo considerado superior a todas as criaturas sob o planeta, mas a fundamentação agora era em razão da racionalidade. Assim, é a razão que coloca o homem em condição de explorar a fauna e flora do planeta como entenda ser melhor, de acordo com suas necessidades. Permanecia a ideia que desde Sócrates subsiste de que a razão é superior aos instintos, e como o homem é o ser dotado de razão, seria superior a todos os demais⁵. Será entretanto em Aristóteles [na obra *Ética a nicômaco*] que a necessidade de dominar os instintos pela razão como um hábito ganhará ainda maior relevância, e assim, os instintos continuavam sendo considerados menos importantes que a razão.¹¹

Numa perspectiva filosófica, Milaré e Coimbra acrescentam que essa concepção do homem ao centro, robustecida nos países ocidentais dada as posições racionalistas, distanciaram o ser humano dos demais seres, de tal modo que o primeiro “postasse diante deles em atitude de superioridade absoluta, abertamente antagônica. Surgem assim as relações equivocadas (para não chamá-las às vezes perversas) de dominador x dominado, de razão x matéria, de absoluto x relativo, de finalidade última x instrumentalidade banal destituída de valor próprio.”¹²

A natureza foi (e ainda é) alçada como bem de produção a ser manufaturada e industrializada para o exclusivo deleite humano momentâneo aliado às ambições do crescimento econômico, o que resultou nesta percepção de instabilidade de existência de vida digna (sobretudo, humana) no futuro. Acrescenta Montibeller Filho:

O antropocentrismo e o cálculo econômico, assim tomados, como uma consequência macroeconômica, ou como um resultado social global, levam ideologicamente à fetichização ou

¹¹ PEREIRA, Thiago Rodrigues. Possíveis fundamentos jus filosóficos da sustentabilidade. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, ano XVIII, n. 22, p. 218-231, jan./dez. 2013. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/223/313>>. Acesso em: 17 jan. 2018, p. 221-222.

¹² MILARÉ, Édís; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo X Ecocentrismo na Ciência Jurídica. *Revista de Direito Ambiental: Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 9. n. 36, p. 9 – 41, out./dez. 2004. p. 3.

culto da taxa de crescimento econômico, tomando-a pelo que efetivamente não é. Busca-se o maior crescimento possível da produção - medida pelo Produto Interno Bruto, isto é, o valor das quantidades produzidas na unidade de tempo - mesmo que para isto tenha que delapidar a natureza a ponto de comprometer o processo de reprodução para as gerações futuras.¹³

Layrargues explica que o modelo tradicional de desenvolvimento é endógeno, tendo como concepção de ápice evolutivo sociocultural a sociedade norte-americana (Primeiro Mundo), impondo “o jeito americano de viver” (frisa-se extraordinariamente consumista) como parâmetro a ser seguido pelo Terceiro Mundo.¹⁴

Inconteste as diferenças sociais, políticas, culturais e ambientais entre os países classificados como desenvolvidos (Primeiro Mundo) daqueles que estão como (Terceiro Mundo), sendo essa estratégia de submissão ao padrão de vida norte-americano tido como ideal pelo capitalismo, um favorecedor de injustiças sociais e super-exploração. Tanto é assim que o autor supracitado adiciona a informação que o Terceiro Mundo passou a ser a fonte laboral e de matéria-prima (frisa-se não criativa) do Primeiro Mundo, configurando uma dependência econômica dos países do Sul do que pelos do Norte – haja vista estes últimos serem os detentores das matrizes e inovações tecnológicas. Não obstante Layrargues mencionar que a endogeneização do desenvolvimento não destituiu as nações do Sul de sua própria identidade cultural, pois elas vivenciaram a própria Modernidade,

¹³ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável: Conceitos e Princípios. *Textos de Economia*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. v. 4, n. 1, p. 131-142. 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6645/6263>>. Acesso em: 30 abr. 2018. p. 132.

¹⁴ LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038-e0ad2e2a19/LAYRARGUES%20Do%20ecodesenvolvimento%20ao%20desenv%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018. p. 2-3.

transformando-se sem perder a configuração original¹⁵, há de se ressaltar a grande dificuldade na manutenção (e respeito) à diversidade cultural.

E esse pensamento esquizofrênico colonialista contra a natureza conduziu a humanidade a atual situação de risco em proporções calamitosas (e que certamente será vivenciada várias décadas à frente pelas futuras gerações) de mudanças climáticas em níveis altos à extremos, que podem resultar no colapso existencial do Planeta Terra (e, conseqüentemente, de vida humana).

Vige o que Beck denomina Sociedade de Risco, em que a preocupação não se concentra mais na divisão dos ganhos capitalistas que segregam a sociedade em classes socioeconômicas e em determinadas regiões, mas sim, como serão repartidos os “riscos civilizatórios” universais, globais e incomensuráveis, causados pelo desenvolvimento técnico-científico e técnico-econômico fomentado na (pós-)modernidade.¹⁶

Considerando que não se apregoa (e nem se indica) o retorno ao *status* anterior ao desenvolvimento tecnológico, pois os avanços foram e são importantes para a humanidade, o atual dilema está no fato de que o movimento tecnológico se perpetue, mas em harmonia com a natureza e em um intenso processo de mitigação, gestão e, se possível, extinção dos riscos e seus efeitos secundários produzidos.

Como se pode evitar, minimizar, dramatizar, canalizar os riscos e perigos que se tem produzido sistematicamente no processo avançado de modernização e limitá-los e espalhá-los ali onde tenham visto a luz do mundo na figura de “efeitos secundários escondidos” de tal modo que nem obstaculizem o processo de modernização nem ultrapassem os limites do

¹⁵ LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038-e0ad2e2a19/LAYRARGUES%20Do%20ecodesenvolvimento%20ao%20desenv%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018. p. 2-3.

¹⁶ BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: Hacia una nueva modernidad* (1986). Traducción Jorge Navarro, Daniel Jiménez, Maria Rosa Borrás. Paidós: Barcelona (Espanha), 1998. p. 26-34.

“suportável” (ecológica, médica, psicológica, socialmente)?
(Tradução nossa)¹⁷

Cada vez mais corriqueiras e alarmantes são as notícias (ao redor do mundo) sobre os impactos negativos contra a manutenção do meio ambiente saudável e de danos (físicos ou materiais) aos seres humanos ocasionados por maremotos; tsunamis; terremotos; erupções de vulcões até então inativos; furacões; enchentes; queimadas; períodos de secas intensas; ondas de calor; derretimento das calotas polares; elevação do nível do mar; extinção de espécies da fauna e flora; escassez de alimentos; poluição do ar, água e solo; entre outros eventos ocasionados e/ou potencializados pela humanidade.

Padrões conceptuais e culturais não são alterados rapidamente, muito menos em nível global e, sobretudo, quando atingem interesses econômicos. Por isso, a mudança na percepção e no tratamento utilitarista maximizado da natureza pelo homem impõe a construção e a incorporação de pensamentos e valores ético-sociais ambientais aliados as novas estratégias de uso e exploração do meio ambiente em níveis toleráveis.

Conclui Ost que há uma realidade paradoxal no “meio (justo ou injusto)” ambiente natural onde os humanos estão inseridos: “o seu centro está em todo o lado, a sua circunferência em parte alguma. Por outras palavras, se nos engloba totalmente, ele é também aquilo que passa no âmago de cada um de nós. Totalmente dependentes dele, somos também por ele totalmente responsáveis.”¹⁸

Não se está a coligar com promessas de que a natureza irá prevalecer na relação entre ela e o homem, ou mesmo que o

¹⁷ “¿Cómo se pueden evitar, minimizar, dramatizar, canalizar los riesgos y peligros que se han producido sistemáticamente en el proceso avanzado de modernización y limitarlos y repartirlos allí donde hayan visto la luz del mundo en la figura de «efectos secundarios latentes» de tal modo que ni obstaculicen el proceso de modernización ni sobrepasen los límites de lo «soportable» (ecológica, médica, psicológica, socialmente)?” Ibid, p. 26.

¹⁸ OST, François. *A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito*. Éditions La Découverte: Instituto Piaget: Lisboa, 1995. p. 395.

homem moderno retornará ao estilo de vida neandertal. Mas sim, de que gradativamente (e almeja-se que não seja de forma tão lenta) o homem reconhecerá a importância de estar em consonância com as diretrizes ambientais, e do seu papel para que o Planeta Terra seja um habitat viável para a vida digna dos seres viventes e que ainda estão porvir.

Assim, em contraposição ao hiperdesenvolvimentismo¹⁹, exsurge a cosmovisão ecocentrista (biocentrista), em que “o valor vida passou a ser um referencial inovador para as intervenções do Homem no mundo natural”²⁰. E, neste mote, com o amadurecimento dos documentos internacionais de proteção ao meio ambiente, Milaré e Coimbra²¹, na oportunidade destacam a Agenda 21, afirmando que dali se tenha “iniciado a época do *ecocentrismo*, no qual as preocupações científicas, políticas, econômicas e culturais se voltam para a ‘*oikos*’, ou seja, para a Terra considerada casa comum e, mais do que isto, um sistema vivo, constituindo, ela mesma, um *organismo vivo*, conforme a Teoria de Gaia²². ”

O projeto de desconstrução da cosmovisão antropocêntrica para a emersão da cosmovisão ecocêntrica ainda é prematuro (considerando que o principal tratado internacional sobre a proteção do meio ambiente em nível global, qual seja, a

¹⁹ Expressão tecida por Milaré e Coimbra que sintetiza a fase em que o homem buscava o crescimento a qualquer custo, ou seja, sem se importar com os rastro de destruição ambiental. MILARÉ, Édís; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo X Ecocentrismo na Ciência Jurídica. *Revista de Direito Ambiental: Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 9. n. 36, p. 9 – 41, out./dez. 2004. p. 5.

²⁰ *Ibid*, p. 8.

²¹ MILARÉ, Édís; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo X Ecocentrismo na Ciência Jurídica. *Revista de Direito Ambiental: Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 9. n. 36, p. 9 – 41, out./dez. 2004. p. 9

²² Apenas para contextualizar o leitor acerca da Teoria de Gaia, ela foi desenvolvida pelo britânico James Ephraim Lovelock (pesquisador ambientalista, com formação em química, matemática e medicina) a qual preleciona que a biosfera e todos os componentes físicos da Terra estão intimamente interligados em um complexo sistema integrado e autorregulado, que cria, re(cria), altera e mantém as condições necessárias para a existência de vida - como se fosse um organismo vivo.

Declaração de Estocolmo, não perfaz nem cinquenta anos) e possui inúmeras barreiras políticas e sociais, fortalecidas pelo consumismo exacerbado impulsionado pelo capitalismo voraz. E ainda que predomine o homem no centro das discussões, verificam-se avanços, coadunando-se com as ponderações de Carvalho de que na contemporaneidade se vivencia o antropocentrismo alargado.

No antropocentrismo alargado (intermediária entre antropocentrismo clássico e ecocentrismo), a tutela jus-ambiental não se limita à valoração dos bens ambientais apenas em sua capacidade de aproveitamento humano (utilidade direta do bem ambiental), abrangendo a tutela da capacidade funcional ecológica do patrimônio natural independentemente da sua utilidade direta. (...) O alargamento do antropocentrismo se dá a partir de três vias possíveis de expansão frente ao antropocentrismo clássico (economicocêntrico). São elas: (i) a equidade intergeracional, (ii) o direito dos animais; e (iii) a constatação evidente que o homem é elemento integrante de uma comunidade biótica (*extended stewardship ideology*).²³

Vencidas essas noções ímpares sobre a cosmovisão antropocêntrica e ecocêntrica, avança-se ao paradigma da sustentabilidade ambiental (ou ecodesenvolvimento) e do desenvolvimento econômico sustentável (ou durável), que embora sejam comumente apresentados como sinônimos, possuem diferenças substâncias teórica e prática.

2 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENÁVEL

Pereira, ao articular sobre as bases filosóficas de Kant e Spinoza, mormente o pensamento spinozista de que corpo e mente, razão e instituto, não existem de forma dissociada, de tal modo que “não se pode pensar a questão da natureza e da sua sustentabilidade como algo dissociado do homem, pois se Deus

²³ CARVALHO, Délton Winter de. *Gestão Jurídica Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 127.

é a natureza, e o homem está em Deus, logo, o homem está na natureza também, de forma indissociável”^{24a}. E concluiu que “pensar na sustentabilidade nada mais é, filosoficamente falando, em pensar na própria subsistência humana, e principalmente, pensar nas gerações futuras, para que não esgotemos todos recursos naturais atuais.”^{24b}

Sob um enfoque jurídico, Canotilho preleciona que a sustentabilidade é um imperativo principiológico fundamental aberto (ou seja, não apresenta respostas prontas, sendo sua complementação construída considerando ponderações e decisões casuísticas), que guarda três dimensões jurídico-políticas básicas, quais sejam:

(1) a *sustentabilidade interestatal*, impondo a equidade entre países pobres e países ricos; (2) a *sustentabilidade geracional* que aponta para a equidade entre diferentes grupos etários da mesma geração (exemplo: jovem e velho); (3) a *sustentabilidade intergeracional* impositiva da equidade entre pessoas vivas no presente e pessoas que nascerão no futuro.²⁵

O jurista português inclusive diferencia a sustentabilidade, primeiro em sentido restrito (ou ecológico), na qual é considerada a proteção e/ou manutenção dos recursos naturais a longo prazo, utilizando planejamentos, medidas de economia e imposição de obrigações de conduta e de resultados a serem respeitados pelo Estado e pela sociedade.²⁶ E a segunda como

^{24a,b} PEREIRA, Thiago Rodrigues. Possíveis fundamentos jus filosóficos da sustentabilidade. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, ano XVIII, n. 22, p. 218-231, jan./dez. 2013. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/223/313>>. Acesso em: 17 jan. 2018, p. 229-230.

²⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Tékhne*: Revista de Estudos Politécnicos, Barcelos (Portugal), v. 7, n. 13, p. 7-18, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-99112010000100002>. Acesso em: 17 abr. 2018, p. 7-8.

²⁶ Canotilho acrescenta que analiticamente a sustentabilidade ecológica deve impor: “(1) que a taxa de consumo de recursos renováveis não pode ser maior que a sua taxa de regeneração; (2) que os recursos não renováveis devem ser utilizados em termos de poupança ecologicamente racional, de forma que as futuras gerações possam também, futuramente, dispor destes (princípio da eficiência, princípio da substituição

sustentabilidade em sentido amplo, que abarca os “três pilares da sustentabilidade”, que são o ecológico, econômica e social.²⁷

Embora seja a partir da década de 80 que o ecodesenvolvimento (posteriormente denominado como sustentabilidade) tenha sido difundido pelo economista polonês Ignacy Sanches, Montibeller Filho^{28a} e Layarargues^{22b} rememoram que a expressão foi primeiramente introduzida (meados de 1973) pelo canadense Maurice Strong (1929-2015), Secretário da Conferência das Nações Unidas em Estocolmo. Abaixo segue um fragmento do discurso de abertura proferido por Strong durante a referida conferência, em que já era possível identificar as características dessa ideologia.

Nosso objetivo aqui é conciliar as ambições legítimas e imediatas do homem com os direitos dos outros, com respeito por todos os sistemas de apoio à vida e com os direitos das gerações ainda não nascidas. Nosso propósito é o enriquecimento da humanidade em todos os sentidos, dessa frase. Desejamos avançar - não de forma imprudente, ignorante, egoísta e perigosa, como fizemos no passado - mas com maior compreensão, sabedoria e visão. Estamos ansiosos e com razão, para eliminar a pobreza, a fome, a doença, o preconceito racial e as flagrantes desigualdades econômicas entre os seres humanos.²⁹

tecnológica, etc.); (3) que os volumes de poluição não possam ultrapassar quantitativa e qualitativamente a capacidade de regeneração dos meios físicos e ambientais; (4) que a medida temporal das “agressões” humanas esteja numa relação equilibrada com o processo de renovação temporal; (5) que as ingerências “nucleares” na natureza devem primeiro evitar-se e, a título subsidiário, compensar-se e restituir-se.” Ibid., p. 9.
²⁷ Ibid., p. 9.

²⁸ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável: Conceitos e Princípios. *Textos de Economia*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. v. 4, n. 1, p. 131-142. 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6645/6263>>. Acesso em: 30 abr. 2018. p. 133. LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038-e0ad2e2a19/LAYRARGUES%20Do%20ecodesenvolvimento%20ao%20desenv%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018. p. 3.

²⁹ “*Our purpose here is to reconcile man’s legitimate, immediate ambitions with the rights of others, with respect for all life supporting systems, and with the rights of generations yet unborn. Our purpose is the enrichment of mankind in every sense, of*

(Tradução nossa)

Destarte o ecodesenvolvimento engloba tópicos econômicos (em sentido amplo) com as questões socioambientais atemporais, para que se mantenha para as presentes e futuras gerações condições mínimas de sobrevivência. Ao contrário do que uma leitura despreziosa poderia conduzir as conclusões de que o ecodesenvolvimento estaria a anunciar um fanatismo de proteção ambiental, na verdade esta ideologia é muito madura e de efetiva aplicação.

Isso porque ela reconhece que a satisfação da geração presente (que já está muito sacrificada pela desigualdade social contemporânea que se prolonga na história) deve ser alcançada, mas considerando a solidariedade sincrônica. E seguindo a lógica das necessidades fundamentais da maioria da população (e não de produção ou de mercado), sem comprometer a solidariedade diacrônica, ou seja, as satisfações econômicas e ecológicas das gerações vindouras também devem ser garantidas.³⁰

Dado que a incursão dos interesses das futuras gerações foi um grande avanço nos debates sobre a proteção ao meio ambiente global e regional, mister o adendo acerca da Teoria da equidade intergeracional que, conforme Carvalho, está edificada em três-princípios bases. O a) *princípio da conservação das*

that phrase. We wish to advance-not recklessly, ignorantly, selfishly and perilously, as we have done in the past – but with greater understanding, wisdom and vision. We are anxious and rightly so, to eliminate poverty, hunger, disease, racial prejudice and the glaring economic inequalities between human beings. ” STRONG, Maurice. *Stockholm Conference: opening statement*. United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.mauricestrong.net/index.php/opening-statement>>. Acesso em: 02 maio 2018.

³⁰ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável: Conceitos e Princípios. *Textos de Economia*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. v. 4, n. 1, p. 131-142. 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6645/6263>>. Acesso em: 30 abr. 2018. p. 133; LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038-e0ad2e2a19/LAYRARGUES%20Do%20ecodesenvolvimento%20ao%20desenv%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018. p. 3.

opções, que “atribui a necessidade de que cada geração conserve a diversidade dos recursos naturais e culturais, a fim de não restringir as opções disponíveis às futuras gerações”^{31a}. O b) *princípio da conservação da qualidade*, o qual dispõe que é “necessário cada geração transmita às demais a qualidade ambiental planetária em condições equivalentes às recebidas”^{31b}. E o c) *princípio de conservação de acesso*, em que deve ser resguardado o direito de acesso aos recursos naturais e culturais dos membros da presente (intrageneracional) e das futuras gerações (intergeracional).^{31c}

Não obstante o ecodesenvolvimento ter alcance global, Layrargues explica que a operacionalidade deste conceito resulta principalmente do conhecimento das culturas e dos ecossistemas, e de como as pessoas se relacionam com o meio ambiente natural e superam os desafios cotidianos. Pois, como elas realmente vivenciaram e vivenciam a situação, possuem maior conhecimento da realidade local³² e, por conseguinte, poderão apresentar melhores medidas e estratégias para a resolução de problemáticas.

Como mencionado, a Conferência das Nações Unidas realizada em Estocolmo de 1972 – que pode ser considerada o marco da incorporação do meio ambiente na discussão global – já anunciava de forma subentendida o que posteriormente seria denominado ecodesenvolvimento. Tal entendimento pode ser auferido dos princípios abaixo transcritos da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

Princípio 8 - O desenvolvimento econômico e social é essencial para assegurar um ambiente de vida e de trabalho favorável ao homem e para criar condições na Terra que sejam

^{31a;b;c} CARVALHO, Délton Winter de. *Gestão Jurídica Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 130.

³² LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038-e0ad2e2a19/LAYRARGUES%20Do%20ecodesenvolvimento%20ao%20desenv%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018. p. 3.

necessárias para a melhoria da qualidade de vida.

Princípio 11 - As políticas ambientais de todos os Estados devem melhorar e não prejudicar o potencial de desenvolvimento presente ou futuro dos países em desenvolvimento, nem dificultar a realização de melhores condições de vida para todos e que os Estados e as organizações internacionais tomem as medidas adequadas para chegarem ao acordo sobre as possíveis consequências econômicas a nível nacional e internacional resultantes da aplicação de medidas ambientais.

Princípio 13 - A fim de conseguir uma gestão mais racional dos recursos e, por conseguinte, melhorar o ambiente, os Estados devem adoptar uma abordagem integrada e coordenada do seu planeamento do desenvolvimento, a fim de assegurar que o desenvolvimento seja compatível com a necessidade de proteger e melhorar o ambiente em benefício da sua população.

Princípio 14 - O planeamento racional constitui uma ferramenta essencial para conciliar qualquer conflito entre as necessidades de desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente.³³ (Tradução nossa)

Impreterível a importância da inclusão da proteção do meio ambiente no debate global, em atenção as peculiaridades regionais e da necessidade de promoção de vida digna para as

³³ “*Principle 8 - Economic and social development is essential for ensuring a favorable living and working environment for man and for creating conditions on earth that are necessary for the improvement of the quality of life.*

Principle 11 - The environmental policies of all States should enhance and not adversely affect the present or future development potential of developing countries, nor should they hamper the attainment of better living conditions for all, and appropriate steps should be taken by States and international organizations with a view to reaching agreement on meeting the possible national and international economic consequences resulting from the application of environmental measures.

Principle 13 - In order to achieve a more rational management of resources and thus to improve the environment, States should adopt an integrated and coordinated approach to their development planning so as to ensure that development is compatible with the need to protect and improve environment for the benefit of their population.

Principle 14 - Rational planning constitutes an essential tool for reconciling any conflict between the needs of development and the need to protect and improve the environment. ” UNITED NATIONS. Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment. In: From Report of the United Nations Conference on the Human Environment. Stockholm, June 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/unchedec.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

gerações presentes e vindouras.

Mas as ambições do ecodesenvolvimento tornam-se ainda mais impressionantes e de um certo modo duvidosas (e temerosas), quando se tem como objetivo o equilíbrio entre a demanda humana pela natureza no processo de desenvolvimento e a demanda da própria natureza por ela mesma, para que esta última se mantenha nos níveis (ao menos mínimos) de subsistência. Frisa-se que em relação a primeira demanda deve-se compreender que tal diretriz irá impactar sobretudo os Estados-nações, corporações, multinacionais, particulares, entre outros que estão nos mais altos patamares econômicos e consumeristas. Durante o discurso da Declaração de Estocolmo (1972), Strong expressou:

Ainda estamos no limiar da nova síntese e ainda há controvérsia não resolvida sobre o conceito de crescimento. Não acredito que possamos deixar de crescer - nenhum crescimento não é uma alternativa viável. As pessoas devem ter acesso a mais e não a menos oportunidades para expressar seus impulsos criativos. Mas estas só podem ser fornecidas dentro de um sistema total no qual as atividades do homem estão em harmonia dinâmica com a ordem natural. Para conseguir isso, devemos controlar e redirecionar nossos processos de crescimento. Precisamos repensar nossos conceitos sobre os propósitos básicos do crescimento. Temos de ver isso em termos de enriquecer as vidas e ampliar as oportunidades de toda a humanidade. E se é assim, segue-se que são as sociedades mais ricas - a minoria privilegiada da humanidade - que terão que fazer as mais profundas e até mesmo revolucionárias mudanças de atitudes e valores.³⁴ (Tradução nossa)

³⁴ “We are still at the very threshold of the new synthesis and there is still unresolved controversy over the concept of growth. I do not believe we can cease to grow - no growth is not a viable alternative. People must have access to more, not fewer opportunities to express their creative drives. But these can only be provided within a total system in which man’s activities are in dynamic harmony with the natural order. To achieve this, we must control and redirect our processes of growth. We must rethink our concepts of the basic purposes of growth. We must see it in terms of enriching the lives and enlarging the opportunities of all mankind. And if this is so, it follows that it is the more wealthy societies – the privileged minority of mankind – which will have to make the most profound, even revolutionary changes in attitudes and values. ”

E o dilema das sociedades economicamente mais empoderadas terem que “sacrificar o próprio poderio capitalista” pelo bem comum, embora já fosse um tema prenunciado por Maurice Strong, no decorrer das décadas ele mais se agravou do que melhorou, como se pode verificar com o atual processo de ruptura do Governo federal dos Estados Unidos da América, conduzido pelo Presidente Donald Trump, ao Acordo de Paris (2015), por exemplo.

Enfim, ramifica da sustentabilidade, o desenvolvimento econômico sustentável (ou desenvolvimento sustentável), em que o adjetivo “sustentável” preleciona os novos padrões e estratégias a serem implementadas pelos Estados-nações (desenvolvidos ou em desenvolvimento) para responder as demandas atuais, sem comprometer as futuras. E o critério de avaliação do desenvolvimento não se limita mais à mensuração do crescimento econômico quantitativo, isso porque ele também será constatado pela intervenção na “qualidade das relações humanas com o ambiente natural, e a necessidade de conciliar a evolução dos valores socioculturais com a rejeição de todo processo que leva à deculturação.”³⁵

Com todos os movimentos ambientais em nível global e regional, a preocupação com o meio ambiente já não era uma pauta juvenil na década de 80, tanto que nesta época a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD)³⁶ cujo

STRONG, Maurice. *Stockholm Conference*: opening statement. United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.mauricestrong.net/index.php/opening-statement>>. Acesso em: 02 maio 2018.

³⁵ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável: Conceitos e Princípios. *Textos de Economia*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. v. 4, n. 1, p. 131-142. 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6645/6263>>. Acesso em: 30 abr. 2018. p. 133.

³⁶ Na época, os países participantes desta Comissão foram a(o): Noruega, Sudão, Itália, Arábia Saudita, Zimbábue, Costa do Marfim, República Federativa da Alemanha, Hungria, República Popular da China, Colômbia, Índia, Brasil, Japão, Guiana, Estados Unidos da América, Argélia, Indonésia, Nigéria, União das Repúblicas Socialistas

objetivo foi estabelecer “uma agenda global para mudança”, a fim de encontrar medidas e estratégias que compatibilizassem o crescimento econômico com a obrigação de preservação da natureza.

E em 1987, a CMMAD elaborou o Relatório Nosso Futuro Comum (também conhecida como Relatório Brundtland³⁷), que foi o documento responsável pela difusão universal da expressão desenvolvimento econômico sustentável, a qual visa expressar um novo estratagema global e regional de equilíbrio entre os fatores ambientais, sociais e econômicos, nas políticas públicas e nos empreendimentos particulares, no projeto de estruturação e execução para o crescimento econômico.

Isso porque, a administração do uso, exploração e proteção dos recursos ambientais e serviços ecossistêmicos, bem como as estratégias para o crescimento econômico, dependendo da forma como forem geridos e, principalmente, se for dissociando-os, poderão causar sérios impactos com repercussão até mesmo transfronteiriço e transtemporal. A CMMAD assevera que há uma interligação entre estas agendas, haja vista que o crescimento econômico está balizado nos recursos naturais e, por sua vez, apenas haverá efetiva proteção da natureza se essa premissa for respeitada no processo de desenvolvimento. Portanto, o crescimento econômico e o meio ambiente integram um complexo sistema de causa e efeito³⁸ em que há a retroalimentação positiva circular.³⁹

Soviéticas, Iugoslávia e Canadá.

³⁷ Brundtland é o sobrenome da norueguesa Gro Harlem Brundtland, responsável pela presidência da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) da ONU.

³⁸ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Nosso futuro comum*. Tradução de: Our Common Future (New York, 1987). 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. p. 40.

³⁹ “Tal ideia sugere uma circularidade como uma retroalimentação positiva, isto é, quanto mais pobre, maior pobreza haverá. Ocorre a partir daí uma intensa propaganda em torno do círculo vicioso da pobreza, com o propósito de justificar a necessidade da continuidade do crescimento econômico, e omitir o peso da responsabilidade ambiental do consumo excessivo do Norte, a poluição da riqueza.” LAYRARGUES,

Extrai-se do Relatório Brudtland que o desenvolvimento econômico sustentável foi projetado como “um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.”⁴⁰ Portanto, reforça-se a característica intergeracional do meio ambiente equilibrado, implicando em mudanças de médio e longo prazo no uso, exploração e conservação dos recursos naturais e serviços ecossistêmicos e que o desenvolvimento econômico sustentável está mais alicerçado ao antropocentrismo alargado.

A conclusão que se chega é de que a intenção do Relatório Brudtland é justamente compatibilizar os propósitos e necessidades do crescimento econômico e do meio ambiente equilibrado, que são pautas ínsitas à vida digna humana, sob um esforço comum entre os países, para encontrarem soluções (até mesmo cooperativas) para o bem-estar da população, segurança alimentar, preservação da natureza, promoção da energia limpa e processos industriais mais eficientes e menos poluentes, crescimento ordenado da área urbana, entre outros; o que, conseqüentemente, resultaria em um desenvolvimento econômico qualificado como sustentável.

Por outro lado, Layrardes reflete de maneira menos romântica quanto aos intentos do Relatório alhures, ao vislumbrar que se almeja manter o mesmo ritmo de crescimento econômico, se as modernas tecnologias tornarem os insumos energéticos mais econômicos e eficientes. No entanto, “por mais que as

Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038-e0ad2e2a19/LAYRAR-GUES%20Do%20ecodesenvolvimento%20ao%20desenv%20sustentavel.pdf>>.

Acesso em: 25 abr. 2018. p. 5.

⁴⁰ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Nosso futuro comum*. Tradução de: *Our Common Future* (New York, 1987). 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. p. 49.

tecnologias modernas se adequem a esta premissa, permanece a dúvida da possibilidade em ocorrer mudanças sociais e culturais que acompanhem voluntariamente estas transformações, uma vez que uma das características da sociedade industrial de consumo é justamente o desperdício.”⁴¹

Sem olvidar da ponderação acima, e que inclusive clareia as argumentações e articulações de políticas públicas, normatizações e estratégias privadas que se valem do discurso do desenvolvimento econômico sustentável, acredita-se que a informação, sobretudo com a universalização da educação ambiental, é a solução para que não seja subvertido os intentos desta ideologia, bem como para que ela seja utilizada de forma socioambientalmente responsável.

O incremento do desenvolvimento econômico sustentável nos sistemas constitucionais, jurídicos e políticos dos países desenvolvidos e em desenvolvimento foi reafirmada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Brasil em 1992, notadamente conhecida como Rio-92 ou ECO-92.

E deriva deste evento a criação da Agenda 21, que determina aos países participantes a reflexão global e local a fim de arquitetarem soluções cooperativas entre eles e todos os setores da sociedade, para solucionarem os problemas de ordem socioambiental em seus territórios, tendo como inspiração as diretrizes do desenvolvimento econômico sustentável. Bem como, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ou Declaração do Rio-92), a qual elenca inúmeros princípios instrutores aos Estados-nação participantes acerca da proteção ao meio ambiente intergeracional aliada as demandas humanas de sobrevivência digna e de crescimento econômico, como a

⁴¹ LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038e0ad2e2a19/LAYRARGUES%20Do%20ecodesenvolvimento%20ao%20desenv%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018. p. 5.

promoção e a adesão dos governos ao desenvolvimento econômico sustentável.

E em consonância ao que Strong outrora mencionava, destaca-se o Princípio 7 da Declaração do Rio-92⁴², que apresenta o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas no âmbito do desenvolvimento sustentável em nível mundial. Pinheiro⁴³ explica que além do reconhecimento de uma parcela maior de responsabilidade dos países desenvolvidos pelos danos históricos causados ao meio ambiente, também foi reconhecido que os países em desenvolvimento, sobretudo os mais pobres, precisam ser auxiliados com recursos técnicos e financeiros para alcançarem esse novel modelo progressista.

Não é raro o uso das expressões sustentabilidade e desenvolvimento econômico sustentável como sinônimos, ou estendo as ideologias professadas por cada um ao ponto de se confundirem, o que de pronto é um grande equívoco.

A diferença prática entre essas premissas sócio-econômica-ambiental tem como cenário a busca pela justiça social planetária, pois como explica Layrargues, o ecodesenvolvimento estabelecerá um teto de consumo material para se alcançar o

⁴² Princípio 7: “Os Estados irão cooperar, em espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as diversas contribuições para a degradação do meio ambiente global, os Estados têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que lhes cabe na busca internacional do desenvolvimento sustentável, tendo em vista as pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global e as tecnologias e recursos financeiros que controlam.” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Elaborado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92). Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2018. p. 1-2.

⁴³ PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. Desenvolvimento Sustentável e Economia Verde: uma proposta de análise conceitual. Cap. 2. p. 15-26. In: COSTA, Francisco de Assis et al. (Coord.). *Desenvolvimento Sustentável, Economia Verde e a Rio+20: Relatório de Pesquisa*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_pesquisa/120620_relatorio_rio20.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2018. p. 17.

nivelamento médio entre o Primeiro e o Terceiro Mundo, a fim de se manter um ponto de equilíbrio-suporte da biosfera, priorizando a criação de tecnologias endógenas e limitando a livre atuação do Mercado. Por outro lado, o desenvolvimento econômico sustentável se posicionaria pela criação de um piso de consumo material, desconsiderando o fardo da responsabilidade pela poluição da riqueza, fortalecendo a crença no potencial da tecnologia moderna e de que ela é um meio para a “ajuda” (frisa-se mascarada) do Terceiro Mundo, e a “instalação de um Mercado Total na economia das sociedades modernas.”⁴⁴

Outrossim, mister acrescentar ao debate que mesmo Sachs por uma perspectiva mais otimista e sem olvidar das particularidades ímpares de cada movimento, mitigou a diferenciação entre ecodesenvolvimento e desenvolvimento econômico sustentável, a fim de considerá-los como ideologias vanguardistas, por pretenderem harmonizar os pilares (ou dimensões) social, ambiental e econômico, necessárias na sociedade contemporânea (e da que está porvir).⁴⁵

Sem embargo as conclusões críticas de Layrardes de que o desenvolvimento sustentável tem como objetivo a “manutenção da ideologia hegemônica”, dado que ele “assume claramente a postura de um projeto ecológico neoliberal, que sob o signo da reforma, produz a ilusão de vivermos um tempo de mudanças, na aparente certeza de se tratar de um processo gradual que desembocará na sustentabilidade socioambiental”⁴⁶.

⁴⁴ LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038-e0ad2e2a19/LAYRARGUES%20Do%20ecodesenvolvimento%20ao%20desenv%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018. p. 6-7.

⁴⁵ SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável* (1927). Tradução José Lima Albuquerque Filho. STROCH, Paula Yone (Org.). Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 54 e 71.

⁴⁶ LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038->

Ainda assim, estima-se que o desenvolvimento econômico sustentável oferta uma ideologia prática e próxima à realidade da sociedade (pós-)moderna e, por conseguinte, com grande potencial de ser valorado, mormente por aqueles que estão nos altos escalões de poder (econômico ou não). Aliás, o desenvolvimento econômico sustentável poderá ser aprofundado e remodelado no decorrer da história, de modo que esteja cada vez mais próximo dos ideais de sustentabilidade do que daqueles proveniente do crescimento econômico – pois no momento, predomina o inverso -, podendo se alcançar no futuro uma cosmovisão mais ecocentrista no antropocentrismo alargado que vem predominando (com um certo grau de pontualidade territorial e temporal) na relação homem e natureza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A natureza em sentido amplo é o refúgio existencial da biodiversidade, a qual prescinde que na maior parte do tempo vigore um nível mínimo de equilíbrio entre seus componentes e suas interações com o meio (interno e externo), para que ela possa se manter, crescer e adaptar as eventuais mudanças.

No entanto a interferência humana desfreada nos recursos ambientais e serviços ecossistêmicos, sobretudo com o intuito de consumir ilimitadamente - mais pelo prazer momentâneo de uso e acumulação, do que para suprir as necessidades existenciais -, o que é limitado e que está cada vez mais com dificuldades de regeneração (reflexo do uso e exploração pelo homem de forma irracional) somada à concepção antropocêntrica, conduziu à Sociedade a atual caracterização como de Risco - temerosa pelo amanhã, independentemente de onde esteja.

E para conter esse caos existencial esquizofrênico do homem moderno com a natureza, a cosmovisão ecocêntrica

exsurge para colocar ao centro a vida, seja do homem quanto dos demais seres, primando pelo uso consciente da “casa comum” para que o Planeta Terra saudável se perpetue e seja usufruído por todos, inclusive os que despontam no horizonte.

Neste interim, a sustentabilidade como ideologia para a promoção responsável, global e intergeracional do meio ambiente sadio visa alterar o paradigma do capitalismo voraz, que desconsidera toda a articulação sistêmica necessária ao equilíbrio da natureza e seus impactos socioeconômicos. Por outro lado, com uma ideologia mais próxima aos interesses econômicos, o desenvolvimento econômico sustentável elucida a conscientização ambiental no processo de crescimento econômico e de favorecimento para a existência de vida humana digna – o que já denota um avanço.

Não obstante o progresso (reconhecidamente lento, mas ao mesmo tempo recente) da incorporação de valores ecológicos na sociedade – como a alteração do antropocentrismo “puro”, para o alargado -, e a busca pelo crescimento econômico ambientalmente conscientizado pelos ideais de sustentabilidade e desenvolvimento econômico sustentável, a racionalização deve ser mais contundente.

É necessário que o homem compreenda que ele deve manter uma relação simbiótica com a biosfera, e não parasitária e tóxica, como se vem presenciado ao longo da história da sociedade (pós-)moderna, para que o futuro digno exista para todos (seja seres humanos ou não).



REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas* (1925). Tradução Marcus Penchel. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 1999.

- BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: Hacia una nueva modernidad* (1986). Traducción Jorge Navarro, Daniel Jiménez, Maria Rosa Borrás. Paidós: Barcelona (España), 1998.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Tékhnē: Revista de Estudos Politécnicos*, Barcelos (Portugal), v. 7, n. 13, p. 7-18, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-99112010000100002>. Acesso em: 17 abr. 2018.
- CARVALHO, Délton Winter de. *Gestão Jurídica Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Nosso futuro comum*. Tradução de: *Our Common Future* (New York, 1987). 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 14. ed. E-book. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GONÇALVES, Reinaldo. Globalização Econômica. In: *O Nó Econômico*. Cap. 1. p. 19-38. Editora Record: Rio de Janeiro, 2002.
- PEREIRA, Thiago Rodrigues. Possíveis fundamentos jus filosóficos da sustentabilidade. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, ano XVIII, n. 22, p. 218-231, jan./dez. 2013. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/223/313>>. Acesso em: 17 jan. 2018.
- PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. Desenvolvimento Sustentável e Economia Verde: uma proposta de análise conceitual. Cap. 2. p. 15-26. In: COSTA, Francisco de Assis et al. (Coord.). *Desenvolvimento Sustentável, Economia*

- Verde e a Rio+20: Relatório de Pesquisa*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120620_relatorio_rio20.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2018.
- LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? *Proposta*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p. 1-5, fev. 1997. Disponível em: <<http://files.zeartur.webnode.com.br/200000038-e0ad2e2a19/LAYRARGUES%20Do%20ecodesenvolvimento%20ao%20desenv%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018.
- MILARÉ, Édís; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo X Ecocentrismo na Ciência Jurídica. *Revista de Direito Ambiental: Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 9, n. 36, p. 9 – 41, out./dez. 2004.
- MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável: Conceitos e Princípios. *Textos de Economia*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. v. 4, n. 1, p. 131-142. 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6645/6263>>. Acesso em: 30 abr. 2018.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Elaborado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92). Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2018.
- OST, François. *A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito*. Éditions La Decouverte: Instituto Piaget: Lisboa, 1995.
- SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável* (1927). Tradução José Lima Albuquerque Filho.

- STROCH, Paula Yone (Org.). Rio de Janeiro: Garmond, 2002.
- STRONG, Maurice. *Stockholm Conference*: opening statement. United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.mauricestrong.net/index.php/opening-statement>>. Acesso em: 02 maio 2018.
- UNITED NATIONS. Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment. In: *From Report of the United Nations Conference on the Human Environment*. Stockholm, June 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/unchedec.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2018.
- WORLD WIDE FUND FOR NATURE (WWF). *Pegada Ecológica*: Nosso Estilo de Vida deixa marcas no Planeta. WWF-Brasil: Brasília, jun. 2013. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:wzkbuMku2TcJ:d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/cartilha_pegada_ecologica.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 12 abr. 2018.